

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS EMPREGADOS DE EMPRESAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, DE INFORMÁTICA E DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E, TAMBÉM OS TRABALHADORES EM PROCESSAMENTO DE DADOS, SERVIÇOS DE COMPUTAÇÃO, INFORMÁTICA E TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO.

Para consolidação das Atas de Assembleias Setoriais realizadas em Santos, Sorocaba, Bauru, Araraquara, Ribeirão Preto, Presidente Prudente, Araçatuba, São José do Rio Preto, Campinas e São Paulo, conforme edital publicado nos jornais Diário de São Paulo, de São Paulo; Folha da Região, de Araçatuba; O Imparcial, de Araraquara; Jornal da Cidade, de Bauru; Tribuna de Santos, de Santos; Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Povo, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 4 de novembro de 2007, para discussão e votação da seguinte Ordem do Dia: 1 - Leitura e Aprovação da Ata da Assembleia anterior; 2- Apresentação, discussão e votação das condições que devem constar na Convenção Coletiva de Trabalho para vigorar a partir de 1º de Janeiro de 2008; 3 - Discussão e aprovação de Contribuição assistencial para o Sindicato; 4- Discussão e aprovação da taxa negociada para os acordos de PLR; 5 - Autorização à diretoria do Sindicato, para deliberar sobre as negociações com o Patronato para celebrar acordo ou convenção coletiva ou suscitar dissídio coletivo. Na consolidação dos trabalhos setoriais foram apurados os seguintes resultados de votação para os diversos itens da Ordem do Dia: **Item 1 da Ordem do Dia:** A proposta de dispensa da leitura da Ata da Assembleia anterior foi aprovada por unanimidade, em todas as Assembleias setoriais realizadas. **Item 2 da Ordem do Dia:** Foram registradas na assembleia setorial de Ribeirão Preto foram registradas e aprovadas as seguintes propostas: Cláusula 12 - AUSÊNCIAS LEGAIS - Letra D - passar idade limite de 6 anos para 10 anos. Cláusula 39 - ASSISTÊNCIA MÉDICA - incluir um parágrafo que obrigue as empresas a contratar empresa de Assistência Médica que tenha grande abrangência na região de Prestação de Serviços. Idem mais um parágrafo que estenda o benefício também para Agregados, Madrasta e Padrasto. Também foram registradas na assembleia regional de São Paulo as seguintes propostas: Cláusula 8 - HORAS NOTURNAS - pagamento de adicional noturno ao trabalhador com jornada de trabalho no período das 24 às 8 horas; Cláusula 58 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Letra "e" da CLT, proposta de percentual igual ao conseguido nas negociações para reajuste dos salários. As propostas correspondentes às cláusulas 8, 12 e 39 foram aprovadas por unanimidade nas assembleias de Ribeirão Preto e São Paulo. A proposta de alteração no percentual de contribuição assistencial, para o índice que corrigirá os salários, colocada em votação na assembleia de São Paulo, foi rejeitada por maioria absoluta de votos, tendo sido consignados 4 votos a favor. Colocada em votação, a proposta da diretoria do sindicato de desconto de 1% mensal, conforme cláusula 58 da pauta de reivindicações foi aprovada por maioria absoluta, tendo sido consignados 4

votos contrários. Foi aprovada 'in totum', por unanimidade, em todas as assembleias setoriais, a proposta de Pauta anexa, que faz parte integrante desta ata, apresentada pela diretoria do **SINDPD**, para a **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO** que deverá vigorar a partir de 1º de janeiro de 2008, que contém as seguintes cláusulas: Cláusula 01 – CATEGORIA ABRANGIDA; Cláusula 02 - NEGOCIAÇÃO COMPLEMENTAR; Cláusula 03 - REABERTURA DE NEGOCIAÇÕES; Cláusula 04 – JORNADA DE TRABALHO; Cláusula 05 – COMPENSAÇÃO DE FALTAS E ATRASOS; Cláusula 06 – HORA EXTRAORDINÁRIA; Cláusula 07 - MÉDIA DE HORAS EXTRAS/MÉDIA DE COMISSÕES; Cláusula 08 – HORAS NOTURNAS; Cláusula 09 – ADICIONAL DE SOBREAVISO; Cláusula 10 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; Cláusula 11 -VIAGENS A SERVIÇO; Cláusula 12 - AUSÊNCIAS LEGAIS; Cláusula 13 – AUSENCIA POR NECESSIDADE PARTICULAR; Cláusula 14 - DEVOLUÇÃO DA CTPS; Cláusula 15 – REAJUSTE SALARIAL; Cláusula 16 – VERBAS SALARIAIS CONSECTÁRIAS; Cláusula 17 – SALARIOS NORMATIVOS; Cláusula 18 - ADIANTAMENTO/PAGAMENTO DOS SALÁRIOS; Cláusula 19 -ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO; Cláusula 20 - DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO; Cláusula 21 – SUBSTITUIÇÃO EVENTUAL; Cláusula 22 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA; Cláusula 23 - TRABALHO FORA DA EMPRESA (HOME OFFICE); Cláusula 24 – EQUIDADE DE GENERO E DE RAÇA; Cláusula 25 – GARANTIA AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENÇA; Cláusula 26 – GARANTIA AO EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA; Cláusula 27 – GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE/ADOTANTE; Cláusula 28 - GARANTIA DE EMPREGO AO FUTURO PAI; Cláusula 29 - GARANTIA AO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MILITAR; Cláusula 30 - SAÍDAS ANTECIPADAS EM DIAS DE PROVA ESCOLAR/VESTIBULAR; Cláusula 31 - FÉRIAS INDIVIDUAIS OU COLETIVAS; Cláusula 32 - FUSÃO/INCORPORAÇÃO DE EMPRESAS; Cláusula 33 - GARANTIAS GERAIS; Cláusula 34 - AUXÍLIO CRECHE; Cláusula 35 – FILHOS EXCEPCIONAIS; Cláusula 36 – ATESTADOS MÉDICOS; Cláusula 37 – COMPLEMENTAÇÃO DO AUXILIO PREVIDENCIÁRIO; Cláusula 38 – AUXILIO REFEIÇÃO; Cláusula 39 – ASSISTENCIA MÉDICA; Cláusula 40 - LOCAL PARA AMAMENTAÇÃO; Cláusula 41 - VALE TRANSPORTE; Cláusula 42 – REEMBOLSO DE QUILOMETRAGEM; Cláusula 43 – SEGURO COLETIVO POR MORTE OU INVALIDEZ, INCLUSIVE DECORRENTE DE ACIDENTE DO TRABALHO; Cláusula 44 – HOMOLOGAÇÕES; Cláusula 45 - AVISO PRÉVIO; Cláusula 46 – AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL; Cláusula 47 – ABONO POR APOSENTADORIA; Cláusula 48 - POLÍTICA GLOBAL SOBRE AIDS; Cláusula 49 – SEMANA DE PREVENÇÃO DO CÂNCER GINECOLÓGICO; Cláusula 50 - PREENCHIMENTO DE FORMULÁRIO PARA PREVIDENCIA SOCIAL; Cláusula 51 - GRUPO DE ESTUDOS DAS DOENÇAS PROFISSIONAIS; Cláusula 52 – COMUNICAÇÕES DE ACIDENTE DO TRABALHO; Cláusula 53 - NR-7 – MÉDICO COORDENADOR; Cláusula 54 - NORMA TÉCNICA SOBRE LER; Cláusula 55 - CONVENÇÃO COLETIVA SOBRE O TRABALHO DOS ANALISTAS DE SISTEMAS E ASSEMELHADOS; Cláusula 56 - ESTABILIDADE PARA DIRIGENTES

SINDICAIS; Cláusula 57 – LIBERAÇÃO DE DIRETORES; Cláusula 58 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - ARTIGO 513 Alínea Letra “e” da CLT; Cláusula 59 - MENSALIDADES DO SINDPD; Cláusula 60 – INCENTIVO À SINDICALIZAÇÃO; Cláusula 61 – PARTICIPAÇÃO EM CURSOS PROFISSIONALIZANTES, CURSOS OU ENCONTROS SINDICAIS; Cláusula 62 - QUADRO DE AVISOS; Cláusula 63 – ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO; Cláusula 64 - GARANTIAS DE ACESSO AO DIRIGENTE SINDICAL; Cláusula 65 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL E CONFEDERATIVA PATRONAL; Cláusula 66 - FORMA DE SOLUÇÃO DOS CONFLITOS; Cláusula 67 – MULTA PELO DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS; Cláusula 68 – REEMBOLSO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS; Cláusula 69 - AÇÃO DE CUMPRIMENTO; Cláusula 70 - NORMAS CONSTITUCIONAIS; Cláusula 71 – PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS OU RESULTADOS; Cláusula 72- SENAS E COOPERATIVA DE CRÉDITO; Cláusula 73 – GRUPO DE ESTUDOS PARA CRIAÇÃO DO PLANO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DOS PROFISSIONAIS EM SERVIÇOS DE INFORMÁTICA DO ESTADO DE SÃO PAULO; Cláusula 74 – ASSISTENCIA FINANCEIRA E SERVIÇOS; Cláusula 75 – CUMPRIMENTO; Cláusula 76 – VIGENCIA; Cláusula 77 -.AUXILIO ALIMENTAÇÃO. **Item 3 da Ordem do Dia:** Aprovada “in totum”, por unanimidade em todas as Assembléias setoriais realizadas, exceto em São Paulo, onde foi aprovada por maioria absoluta, sendo consignado 1 abstenção, a proposta para Contribuição assistencial, artigo 513, alínea “e” da CLT; para o Sindicato, vazada nos seguintes termos: “As empresas descontarão do salário bruto mensal, de todos os empregados que forem beneficiados pela **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, sindicalizados ou não, 1% (um por cento) ao mês, limitado a R\$ 30,00 (trinta reais), a partir de janeiro de 2008, em favor do **SINDPD**, conforme decisão tomada nas assembléias realizadas na forma do edital publicado nos jornais Diário da Região, de S. José do Rio Preto; Cruzeiro do Sul, de Sorocaba; Diário do Povo, de Campinas; O Imparcial, de Presidente Prudente e A Cidade, de Ribeirão Preto, todos em edição de 4 de novembro de 2007, as quais registraram a participação de associados e não associados. **1)** O recolhimento será feito através de guia emitida pelo **SINDPD**. Após o recolhimento, as empresas remeterão ao **SINDPD** cópia da guia quitada e a relação nominal dos contribuintes, especificando os respectivos salários e contribuições realizadas; **2)** Fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias, de Segunda a Sábado da 9hs às 18hs, para os empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**. **3)** Aos empregados **NÃO SÓCIOS DO SINDPD** que, devidamente comprovado, estiverem de férias, licença saúde, Licença maternidade ou acidente do trabalho no período previsto no Parágrafo 2º desta Cláusula, fica assegurado o prazo de 10 (dez) dias corridos, quando do seu retorno, ao trabalho, o direito de oporem-se ao desconto, através de manifestação escrita e individualizada a ser apresentada pessoalmente na Sede e nas Delegacias Regionais do **SINDPD**. **4)** Os empregados, **NÃO SÓCIOS DO SINDPD**, que estiverem trabalhando nos municípios não abrangidos pela Sede ou pelas Delegacias Regionais do **SINDPD** poderão

encaminhar a oposição através de carta registrada. 5) As oposições levadas a efeito mediante listas ou cartas, mesmo enviadas ao SINDPD, através de Cartório, serão consideradas desacato às Assembléias e nulas de pleno direito, na forma do artigo 9º da Consolidação das Leis do Trabalho. 6) Neste ato as empresas assumem, através do SINDPD, o dever de aplicar o entendimento do Supremo Tribunal Federal, proferido na decisão, por unanimidade, de sua Segunda Turma, nos Recursos Extraordinários nº 189.960-3, de 10 de Agosto de 2001 e nº 337.718-3, 1º de agosto de 2002, cujos eminentes Relatores foram respectivamente os Ministros MARCO AURELIO DE MELLO e NELSON JOBIM: EMENTA: (Ministro Marco Aurélio) CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Consolidação das Leis do Trabalho é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE- 189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001). Conclusão Final do mesmo julgamento: UNÂNIME. “Por tais razões, conheço deste recurso extraordinário e o provejo, para inverter a conclusão a que chegaram Juízo e Órgão revisor, julgando assim improcedentes os pedidos formulados na ação principal e na cautelar, portanto tenho as autoras como compelidas a satisfazer a contribuição que, por sinal, como está na sentença de folha 160, foi prevista em Convenção Coletiva de Trabalho firmada entre o sindicato-réu e a entidade patronal respectiva”. Recurso Extraordinário nº 337.718-3 DECISÃO. (Ministro Nelson Jobim): “O Sindicato agravante transcreve precedente mais recente da Segunda Turma para sustentar o restabelecimento integral da Cláusula impugnada”. Destaco, na ementa: “CONTRIBUIÇÃO – CONVENÇÃO COLETIVA. A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “ e ”, da Consolidação das Leis do Trabalho, é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV do artigo 8º da Carta da República. (RE-189.960-3, MARCO AURÉLIO, DE 10.08.2001)”. Estive presente ao julgamento do referido recurso. Acompanhei MARCO AURÉLIO. Coerente com a posição tomada dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o RE do SINDICATO DOS METALÚRGICOS do ABC e outros. Publique-se. Brasília, 1º de agosto de 2002. Ministro NELSON JOBIM – Relator. 7) Fica esclarecido, para os efeitos de direito, que a presente Convenção Coletiva de Trabalho não cuida de Contribuição Confederativa (CF, Art. 8º, IV), razão pela qual as partes reconhecem a inaplicabilidade da Súmula nº 666, editada pelo Supremo Tribunal Federal, porquanto aqui se cuida apenas da Contribuição Assistencial prevista em lei ordinária, expressamente autorizada pelo artigo 513, letra “e” da Consolidação das Leis do Trabalho, nos termos do mais recente entendimento editado pela mesma Corte Suprema, acima transcritos. Restou decidido, em todas as assembléias setoriais, que o prazo para desfiliação ao SINDPD, visando a entrega de cartas de oposição será 31/12/07. **Item 4 da Ordem do Dia:** Aprovada por unanimidade em todas as assembléias setoriais, exceto em São Paulo, onde foi aprovada por maioria absoluta, sendo consignados 1 voto contrário e 1 abstenção, vazada nos seguintes termos: “A empresa descontará dos



empregados, uma contribuição de 6% (seis por cento), limitado a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), sobre o valor a ser pago a cada empregado, referente à PLR (Participação nos Lucros ou Resultados), ou qualquer outra forma de distribuição de lucros, repassando-a ao Sindicato até 10 (dez) dias após o desconto"; **Item 5 da Ordem do Dia:** Autorização à diretoria do Sindicato, para deliberar sobre as negociações com o Patronato para celebrar acordo ou convenção coletiva ou suscitar dissídio coletivo, aprovada "in totum" por unanimidade, em todas as Assembléias Setoriais realizadas. Do resultado das Assembléias Setoriais, foi lavrada a presente Ata, que vai assinada pelo presidente da mesa, Sr. Antonio Fernandes dos Santos Neto, e por mim, José Gustavo Oliveira Netto, secretário. São Paulo, 24 de novembro de 2007.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
350

35.º Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais da Barra Funda
Marco Antônio Berselli - OFICIAL DESIGNADO
 Rua Barra Funda, 452 - Barra Funda - CEP 01152-000 - São Paulo/SP - Tel: (11) 3875-3977 e 3667-3971 - Fax: (11) 3667-7113

Reconheço por semelhança 1 (irma(s)) em doc(s) sem valor econômico de:
 ANTONIO FERNANDES DOS SANTOS NETO*****
 São Paulo, 19 de novembro de 2008.
 Em Testemunho da verdade.

Total: R\$ 2,75.
 Carimbo: 403,17 Selos(s): 111857 DA OP: FIRMAS

FAZENDO SOMENTE O COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMBENOS E/O J. CASURAS

1062AA111857

[Handwritten signature]



Dr. Radislav Lamotta 11117563
Oficial de Registro de Títulos e Documentos
e Civil de Pessoa Jurídica
CNPJ 45.565.314/0001-70
Rua Benjamin Constant, 152 - Tel: (11) 3107-0031 - São Paulo

Prenotado sob nº 128610 em 03/11/2008 e registrado hoje
sob nº **120616** e averbado à margem do registro nº 18931

São Paulo, **26 NOV 2008** Escrevente Autorizado

Selos e taxas recolhidos por verba

Emol R\$:	Estado R\$:	Ipesp R\$:	R.C. R\$:	T.J. R\$:	TOTAL R\$:
124,02	35,41	26,32	6,49	6,49	198,73